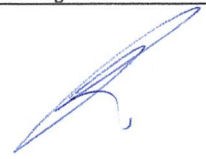




Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 1 de 15



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021 – SMS

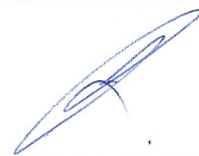
Convênio nº 04.2021 - SMS- que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, através da Diretoria Municipal de Saúde de Igarapava e a **SANTA CASA DE IGARAPAVA**, para as ações de saúde exclusiva do enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, brasileiro, casado, , aposentado, portador do RG n. 10.378.851-4 – CPF: 038.109.908-33, residente na Rua Capitão Anselmo de Barcelos, 576- Vila Gomes, na cidade de Igarapava-SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769, por seu representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, divorciado, portador do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 2 de 15



doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 05/2021 - SMS, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com fundamento na Constituição Federal, em especial nos artigos 196 e seguintes, as Leis Federais n.º 8.080/1990, 8.142/1990, 8.666/1993 e alterações posteriores, Portaria GM MS 188 de 04/02/2020, Portaria MS/GM nº 851 de 30/04/2021, Deliberação CIB nº 23 de 22/02/2021; Decretos Municipais nº 2.157 de 23/07/2019, 2.206 de 16/01/2020, 2.226 de 17/03/2020, 2.289 de 14/07/2020 e 2.376 de 11/01/2021 e demais disposições legais aplicáveis referentes ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região DRS VIII mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO e GERENCIAMENTO dos 10 leitos de UTI, destinados ao atendimento de Pacientes portadores do Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Igarapava, conforme Plano de Trabalho 009/2021 – de 17 de maio de 2021, que integra o presente, onde o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da **CONVENENTE**:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.
- II. Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 3 de 15

acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

- III. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV. Emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;
- V. Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

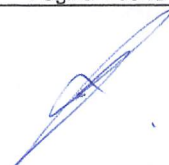
São atribuições da **CONVENIADA**:

- I. Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II. Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III. Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENIENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V. Existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);
- VI. Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 4 de 15



- e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;
- VII. Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- VIII. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- IX. Apresentar prestações de contas parciais (mensalmente) e final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e,
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- X. Atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.
- XI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou CEF;



Prefeitura Municipal de Igarapava

- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- XIV. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- XV. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XVI. Comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XVII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;
- XVIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- XIX. Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;
- XX. Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações;
- XXI. Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE;
- XXII. Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas



Prefeitura Municipal de Igarapava

jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XXIII. Executar o convênio somente após concretizado, mensalmente, o repasse federal oriundo da Portaria GM MS nº 851 de 30/04/2021 e suas posteriores publicações com o mesmo objeto para o Município de Igarapava;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
2. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
3. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
4. Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;
5. Efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
6. Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
7. Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
8. Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
9. Aplicar os recursos repassados com despesas de:



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 7 de 15

- a) taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 821.358,30 (oitocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) onerando a seguinte classificação orçamentária:

Valor global estimado em R\$ 821.358,30

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301.0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10. 301.0150.2348.0000 Rec. Comb. Coronavírus – Portaria 851

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

F.R 0.05.13 - 312.029 Coronavírus – Portaria 851 (Federal)

Ficha 684

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301.0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10. 301.0150.2349.0000 Rec. Comb. Coronavírus – Deliberação CIB 23 (Repasse Estadual)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

F.R 0.02.15 - 312.030 Covid – Del. CIB 23 – Port 3896 (Estadual) -

Ficha 685

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

10.301. 0150 Ações Médicas Básicas (UBS)



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 8 de 15

10.301.0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ
F.R 0.01.00 - 310.000 SAUDE GERAL **Ficha 161**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela do convênio será liberada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta específica exclusiva para este convenio;

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- I. No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 9 de 15

prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

- II. Quando da prestação de contas, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- III. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- IV. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso;

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

PARAGRAFO ÚNICO - Os pagamentos/repases relativos aos serviços prestados e faturados com base nesse Convênio e respectivo Plano de Trabalho serão feitos na forma dos prazos que seguem:

- I - **O Recurso Federal**, no valor de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) reais) será repassado ao Hospital Conveniado nos termos da portaria MS GM 851 de 30/04/21, ou seja, até o quinto dia útil subsequente ao crédito pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde, ou nos moldes de eventual norma do SUS que venha a alterar a portaria referida deduzido o empréstimo consignado existente;
- II - **O Recurso Estadual**, no valor de **R\$ 241.358,30** (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e **o Recurso Municipal** no valor



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 10 de 15

de R\$ **100.000,00** (cem mil reais) serão repassados conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho 009/2021.

III - A execução do convênio somente se dará após o envio da parcela vinculada à Portaria GM MS 851 de 30/04/2021 e suas posteriores publicações com o mesmo objeto para o Município de Igarapava;

IV – Os recursos que não forem utilizados dentro do prazo de vigência do convênio poderão ser utilizados nos exercícios futuros, desde que tenha instrumento vigente, devendo ser apresentado justificativa da não execução e plano de execução para apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DOS LEITOS DE UTI

A CONVENIENTE cederá à CONVENIADA, o pleno uso dos equipamentos abaixo relacionados conforme **TERMO DE CESSÃO DE USO**, instrumento integrante deste convênio, sendo os equipamentos:

- 08 monitores multiparâmetros – Nota Fiscal– 12059 – ALFA MED Sistemas Médicos Ltda CNPJ: 11.405.384/0001-49
- 02 monitores multiparamentos com capnografia – Nota Fiscal – 3267 – J Ribeiro Comércio Atacadista CNPJ: 84.972.926/0001-39
- 01 cardioversor – Nota Fiscal – 12.100 – Comercial Soares e Mota – CNPJ: 08.648.188/0001-90
- 10 camas FulwerElétrica – Nota Fiscal 6.111 – Fraga Produtos Médicos Hospitalares
- 10 bombas de Infusão – Nota Fiscal – 90.311 – LifeMed – Indl de Eqp – CNPJ : 02.357.251/0001-53
- 20 bombas de seringa – Nota Fiscal – 90.311 – LifeMed – Indl de Eqp – CNPJ : 02.357.251/0001-53

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL OS EQUIPAMENTOS ADQUIIDOS ATRAVÉS DO PRESENTE CONVÊNIO



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 11 de 15



PARAGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA deverá manter informada a CONVENIENTE sobre os equipamentos permanentes adquiridos com o recurso financeiro advindo deste convênio, sendo que os equipamentos deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do Departamento Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio; devendo para tanto:

- I. Avaliar mensalmente o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II. Elaborar relatório mensal de acompanhamento das metas;
- III. Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV. Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 12 de 15

valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas apresentadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, bem como à DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR do município, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

1. Quadro demonstrativo discriminando a receita a despesa;
2. Relação dos pagamentos efetuados;
3. Relação de bens adquiridos;
4. Conciliação de saldo bancário;
5. Cópia do extrato bancário da conta específica;
6. Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final até o décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENIENTE, bem como à DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR do município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, acompanhado de.

- I. Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 13 de 15

despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE e a DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR do município informarão à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE, bem como à DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR do município em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 30 (trinta) dias, sendo de 19 de maio de 2021 a 17 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 14 de 15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, o convênio deverá ser rescindido antes do término do prazo de vigência caso não mais existente a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Qualquer alteração no funcionamento nos 10 leitos de UTI da Santa Casa de Igarapava somente poderá ser efetuada mediante a avaliação prévia da comissão de acompanhamento de convenio formalizada através da Portaria nº 9480 de 03 de maio de 2021 (publicação DOM – edição 351).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Igarapava, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 15 de 15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

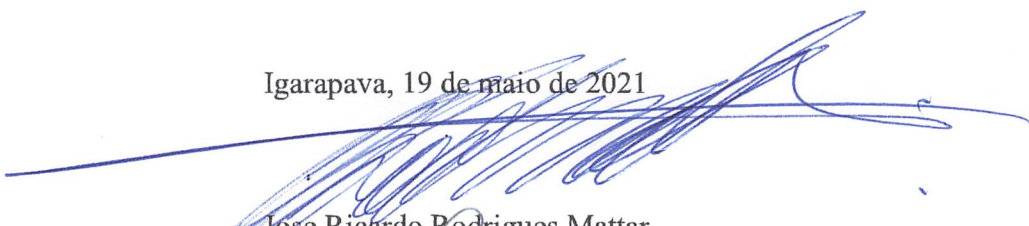
O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

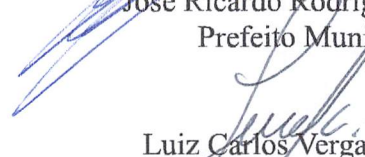
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava - Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio assinado, em 02 (duas) vias, pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

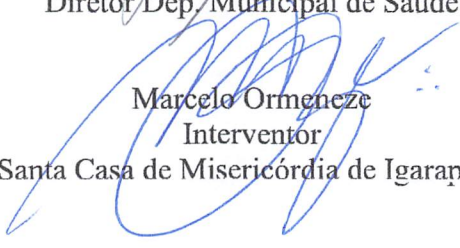
Igarapava, 19 de maio de 2021



Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor Dep. Municipal de Saúde



Marcelo Ormenez
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Larissa RG nº 16.530.062-0
2. Nome: Lara Rodrigues Costa RG nº 56.823.165.X